



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD.	
Data:	21/03/2024
Edição:	1786
Ano:	VII
M <sup>o</sup> Ines Alves Ferreira Agente Téc. Administrativo Controlador	

*“Regulamenta a utilização financeira instituída pela Resolução n.º 112/2023/SES/MS, de 06 de novembro de 2023, o qual deverá ser empregado para pagamento de incentivo aos trabalhadores de saúde, designados para atuarem na campanha estadual de incentivo à vacinação destinada às escolas, gestantes e população de difícil acesso e no custeio dos serviços de apoio de atividades de vacinação extramuros, e da outras providencias”.*

**ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando o Pacto Nacional pela Consciência Vacinal que estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, com o objetivo de fortalecer as ações de vacinação dos municípios de Mato Grosso do Sul;*

*Considerando a necessidade de ofertar serviços de vacinação nestas localidades conforme organização municipal nas modalidades e estratégias intramuros e extramuros;*

*Considerando o Microplanejamento (MP) para execução das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), incluindo ações estratégicas de vacinação destinadas a população com vulnerabilidades de acesso aos serviços de vacinação;*

*Considerando a Nota Técnica n. 334/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações técnicas e operacionais para a implementação de ações de vacinação no âmbito escolar;*

*Considerando a Lei n. 3.924 de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar no estado do Mato Grosso do Sul;*

*Considerando a campanha de incentivo à vacinação destinada a escolares, gestantes e população de difícil acesso, como ação de fomento ao PACTO NACIONAL PELA CONSCIÊNCIA VACINAL, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério Público do Mato Grosso do Sul (MPMS) e Estado do Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul;*

*Considerando o Art. 8º da Resolução n.º 112/2023/SES/MS, de 06 de novembro de 2023 – “Caberá a gestão municipal regulamentar no âmbito de seu município a aplicação de tais recursos, os quais deverão ser empregados para pagamento de incentivo financeiro aos trabalhadores de saúde das secretarias municipais de saúde designados para atuarem na campanha estadual de incentivo a vacinação destinada à*



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

*escolas e população de difícil acesso e/ou no custeio dos serviços de apoio de atividades de vacinação extramuros, com o intuito de fortalecer e expandir as ações de imunização, possibilitando a realização de estratégias que contribuam para a melhoria das coberturas vacinais, seja de vacinas ofertadas na rotina, assim como para campanhas de vacinação, estas para todas as fases da vida – multivacinação, devendo ser observadas as especificações desta Resolução”.*

**DECRETA**

Art. 1º O incentivo financeiro da Campanha de vacinação Escolar, Gestantes e População de Dificil Acesso previsto na Resolução n.º 112/2023/SES/MS, de 06 de novembro de 2023, repassado ao Município de Glória de Dourados/MS, será utilizado da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do valor recebido serão utilizados para pagamento dos servidores participantes das atividades que ocorrerá durante todo o período entre 27/11/2023 à 11/12/2023, incluindo a execução de atividades aos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com o cronograma da Coordenação Municipal de Imunização, na seguinte proporção:

- a) 50% do valor apurado serão pagos a título de incentivo a ACS participantes das atividades;
- b) Os 50% restante do valor apurado serão pagos a título de incentivo à Coordenação Municipal de Imunização e vacinadores participantes das atividades.

II - Os 30% (trinta por cento) restante do valor recebido será utilizado para custeio dos serviços de apoio para realização da atividade extramuros conforme organização por parte da Coordenação Municipal de Imunização.

Art. 2º O incentivo financeiro Estadual de custeio, constante neste decreto, poderá ser repassado em parcela única conforme segue:

Parágrafo Único. O repasse será pago apenas aos servidores envolvidos na campanha, devendo realizar as atividades:

I – Construção e envio de cronograma que deverá conter atividades em todo o período 27/11/23 à 11/12/23, incluindo a execução de atividades aos finais de semana (sábado ou domingo), com suas respectivas ações de vacinação destinada à escolares, gestantes e população de difícil acesso, que deverá conter minimamente as ações abaixo descritas:

- a) Realização de atividades de vacinação e/ou verificação da situação vacinal com encaminhamento para unidade básica de saúde, articuladas com o Programa Saúde na Escola (PSE);
- b) Estratégias de vacinação extramuros com realização de busca ativa em escola, assentamentos, comunidades rurais e oferta de vacinação para gestantes;

Art. 3º O envio do Relatório Final (Modelo Estadual) das ações de intensificação de vacinação, referente às ações programadas, deverão ser enviadas até dia 21/12/2023, digitalmente em formato PDF para o



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

e-mail: imunizacaoestadualms@gmail.com e o documento físico entregue no endereço: Rua Delegado Osmar de Camargo, S/N, Jardim veraneio, Campo Grande/MS, bem como, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O monitoramento e o desempenho individual do servidor vinculado à prestação de serviços serão aferidos pela chefia imediata, considerando a carga horária cumprida, desempenho no exercício das suas atribuições, sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas, mediante apresentação de relatório de produção.

Art. 5º O incentivo de que trata este Decreto não têm caráter permanente, ficando condicionado a manutenção do incentivo Estadual, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, 21 de março de 2024.**

**ARISTEU PEREIRA NANTES**  
**Prefeito Municipal**